PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIRCEU ARCOVERDE
Construindo uma nova história

CONTRATO PE SRP Nº 040403/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO FMAS, E A EMPRESA **CAVALCANTE & VICTOR LTDA.**

Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 sediada na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro , S/N – Centro – CEP: 64.785-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a senhora CARLIENE DA MOTA DIAS, brasileira, maior, no exercício do cargo de Secretária Municipal, portadora do CPF Nº xxx.675.723-xx, residente e domiciliado na DIRCEU ARCOVERDE–PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE & VICTOR LTDA**, situada na Rua Jaime Teixeira, 05 – CENTRO – São Raimundo Nonato – PI CEP: 64770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.588.789/0001-25, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO NUNES CAVALCANTE, portador da Cédula de Identidade nº 1.903.xxx SSP/PI e do CPF nº xxx.560.823-xx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E OUTRO), PARA ATENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 173.527,00 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIRCEU ARCOVERDE
Construindo uma nova história

LOTE II – AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E OUTRO), PARA ATENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI.						
	Descrição	**Unidade**	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	OLEO 40 1 LITRO (GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	42	R$ 27,00	R$ 1.134,00
2	OLEO 90 1 LITRO (TRANSMIÇÃO)	UNIDADE	MOTORFIX	85	R$ 27,00	R$ 2.295,00
3	OLEO 140 1 LITRO (DIFERENCIAL)	UNIDADE	MOTORFIX	85	R$ 27,00	R$ 2.295,00
4	OLEO ATF 10W20 1 LITRO (HIDRAULICO)	UNIDADE	MOTORFIX	85	R$ 27,00	R$ 2.295,00
5	OLEO HIPOIDE 250 1 LITRO (TRANSMIÇÃO)	UNIDADE	MOTORFIX	64	R$ 27,00	R$ 1.728,00
6	OLEO MAX TURBO 1 LITRO 15W40 LUBRIFICANTE (DIESEL)	UNIDADE	MOTORFIX	64	R$ 27,00	R$ 1.728,00
7	OLEO SUPREME 20W50 1 LITRO LUBRIFICANTE (GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 27,00	R$ 864,00
8	OLEO FREIO DOT 3 500ML	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 22,00	R$ 704,00
9	OLEO FREIO DOT 4 500ML	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 22,00	R$ 704,00
10	GRAXA 1KG	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 43,00	R$ 1.376,00
11	GRAXA Q A CHASSIS 500G	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 33,00	R$ 1.056,00
12	GRAXA MP2 500ML	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 25,00	R$ 800,00
13	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L (GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 40,00	R$ 1.280,00
14	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L (GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 40,00	R$ 1.280,00
15	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L (GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 40,00	R$ 1.280,00
16	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 1L (DIESEL, GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	36	R$ 40,00	R$ 1.440,00
17	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 1L (GASOLINA)	UNIDADE	MOTORFIX	36	R$ 40,00	R$ 1.440,00
18	OLEO LUBRIFICANTE RIMULA R3 1L (DIESEL)	UNIDADE	SHELL	36	R$ 40,00	R$ 1.440,00
19	OLEO LUBRIFICANTE RIMULA R4 1L (DIESEL)	UNIDADE	SHELL	26	R$ 40,00	R$ 1.040,00
20	BARDAHL MAX DIESL (DIESEL)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 33,00	R$ 1.056,00
21	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 4L (DIESEL)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 160,00	R$ 5.120,00
22	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 5L (DIESEL)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 136,00	R$ 4.352,00
23	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR FIX TRUCK 5L (DIESEL)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 115,00	R$ 3.680,00
24	OLEO HIDRAULICO 68 5L (DIESEL)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 115,00	R$ 3.680,00
25	ARLA 32 20L (DIESEL)	UNIDADE	DULUB	32	R$ 150,00	R$ 4.800,00
26	OLEO HIDRAULICO 68 20L	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 370,00	R$ 11.840,00
27	OLEO HIDRAULICO 68 20L	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 650,00	R$ 20.800,00
28	OLEO S.140 20L (DIFERENCIAL)	UNIDADE	MOTORFIX	32	R$ 730,00	R$ 23.360,00
29	OLEO LUBRIFICANTE MAX TURBO 15W40 20L (DIESEL)	UNIDADE	SHELL	32	R$ 435,00	R$ 13.920,00
30	OLEO LUBRIFICANTE RIMULA R3 20L (DIESEL)	UNIDADE	SHELL	32	R$ 560,00	R$ 17.920,00
31	OLEO LUBRIFICANTE RIMULA R4 20L (DIESEL)	UNIDADE	SHELL	32	R$ 560,00	R$ 17.920,00
32	GRAXA LUB CA-2 18KG	UNIDADE	MOTORFIX	21	R$ 489,00	R$ 10.269,00
33	GRAXA CHAS QA 10KG	UNIDADE	MOTORFIX	21	R$ 411,00	R$ 8.631,00
	CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS.					**R$ 173.527,00**

CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07888663000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-04-03 16:03:33

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0005.2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
02.00 – SEC ADMINIST E PLANEJAM	04.122.0006.2010. MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM E PLAN	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4 O Prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado e aditivado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
DN: CN=CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=ICP Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-04-03 15:03:49

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI.

CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 03 de abril de 2024.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2024-04-03 16:04:40

CARLIENE DA MOTA DIAS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Pela Contratante

ANTÔNIO NUNES CAVALCANTE
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: